



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1658A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Aviso de Licitação	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.917****De 25 de fevereiro de 2025**

Altera a Lei Municipal nº 2.197 de 21 de outubro de 1998 para incluir procedimentos a serem adotados em retificação de áreas rurais confinantes às estradas municipais e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.197 de 21 de outubro de 1998, que instituiu programa municipal de abertura, conservação e manutenção de estradas municipais rurais, os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e parágrafos:

Art.18-A - Sempre que o Município de Mirassol, nos termos do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.1973, vier a ser notificado por Oficial do Registro de Imóveis competente, sobre pedido administrativo de retificação de área confrontante com faixa de domínio municipal de rodovias, vicinais ou estradas municipais, o assunto deverá ser encaminhado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Municipal competente, para manifestação.

Parágrafo Único - Tendo em conta o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pela legislação federal, os processos da espécie deverão tramitar em caráter urgente e preferencial.

Art.18-B - Para manifestação e anuência do Município de Mirassol nos pedidos de retificação administrativa tratados no artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, que versem sobre imóveis particulares confinantes com faixa de domínio das rodovias, vicinais ou estradas municipais, emanados do Oficial de Registro de Imóveis ou efetuados diretamente junto ao Município, o interessado deverá apresentar para análise:

I. Cópia impressa da planta topográfica imóvel retificando acompanhada do memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART – Anotação de responsabilidade técnica, contendo a demarcação total da faixa de domínio da rodovia, vicinal ou da estrada municipal, a indicação do(s) imóvel(is) confrontante(s) do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, indicação do número da matrícula e do nome do(s) proprietário(s);

II. enviar via email, ou apresentar versão em pen-drive ou dispositivo eletrônico, o Mapa digital do imóvel em extensão dwg, acompanhado do respectivo arquivo Kml ou outra extensão que vier a substituí-la, que possibilite a

localização do imóvel junto aos sistemas digitais oficiais;

III. assinatura na planta ou anuência formalizada em instrumento específico (público ou particular), de todos os confrontantes localizados do lado oposto da Estrada Municipal que confinar com o imóvel retificando, com assinaturas reconhecidas em cartório, ou comprovação da comunicação formal dos confrontantes do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, sobre a retificação pretendida e a respectiva demarcação da estrada, vicinal ou rodovia municipal;

IV. Certidão da matrícula atualizada, de inteiro teor, do imóvel cuja área está sendo retificada e dos confrontantes do lado oposto da estrada municipal;

V. Declaração em planta, ou em documento apartado, assinada pelo Responsável Técnico e pelos proprietários do imóvel retificando, com firma reconhecida em cartórios, declarando sob responsabilidade civil, penal e administrativa que, sendo verificada a qualquer momento que a cerca existente no local não está locada/implantada no limite da faixa de domínio estabelecido para a rodovia, vicinal ou estrada existente, independentemente das coordenadas apresentadas junto ao Georreferenciamento ou matrícula do imóvel, o(s) proprietário(s) se compromete(m) a restabelecer e adequar o leito viário e realocar a cerca existente, mantendo livre a faixa de domínio da via.

§ 1º - Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante do lado oposto da Estrada Municipal, este será notificado pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, para se manifestar, também, no prazo previsto em lei.

§ 2º - Se os elementos do projeto de retificação não forem suficientes para emissão de parecer conclusivo, o município deverá realizar levantamentos de campo complementares para sanear as dúvidas quanto aos confinantes, medidas, matrículas, serviços topográficos e demais elementos de convencimento.

§ 3º - A falta de anuência ou concordância do confrontante, do lado oposto da estrada ao imóvel retificando, não será óbice ao deferimento da retificação pretendida, desde que demonstrado em planta que o imóvel retificando atende os ditames da lei 2.197/1.998, devendo ser considerado para tanto que a retificação respeita, no mínimo, a metade da largura mínima da via confrontante, medido a partir do eixo da estrada existente no local e demarcada no projeto de retificação.

§ 4º - Ocorrendo ausência de informação ou divergências entre os documentos apresentados no pedido de retificação e as dimensões estabelecidas para os viários públicos ou, ainda, ausência da comunicação formal dos confrontantes localizados do lado oposto do viário ou estrada Municipal que confinar com o imóvel retificando, o pedido será indeferido pela Secretaria Municipal encarregada da análise, sendo as razões do indeferimento fundamento suficiente para a apresentação da impugnação ao pedido de retificação.

§ 5º - Se o procedimento estiver formalmente em ordem e, uma vez deferido pelo departamento ou secretaria encarregada pela análise, o procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para análise e emissão da respectiva anuência ao pedido



de retificação.

§ 6º - Não havendo acordo amigável, quanto à delimitação do viário público, entre o Município, o proprietário da área retificada e os confrontes do lado oposto da estrada, o procedimento deverá ser encaminhado para suscitação de dúvidas, então, deverá ser processado via retificação judicial.

Art.18-C - O Município deverá realizar a cada 03 (três) anos, no mínimo, a atualização do mapa rodoviário do Município e, anualmente, efetuar verificações e levantamento do estado de conservação, a demarcação da faixa de domínio, cercamento, etc e demais condições do viário rural do município.

Parágrafo Único - Não dispondo o município de pessoal e/ou equipamentos técnicos adequados para realização dos trabalhos de atualização do mapa rodoviário e verificação do estado de conservação das vias ou, ainda, para realização dos levantamentos de campo tratados no § 1º do artigo Art. 18-B, deverá ser licitado, através do sistema de registro de preços, a contratação dos serviços topográficos necessários.

Art.18-D - Deverá ser encaminhada cópia desta lei ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca para comunicação, cumprimento e divulgação pública, o qual deverá exigir dos interessados, nos procedimentos de retificação administrativa, o cumprimento das exigências municipais dispostas nesta lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 4.918
De 25 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e dá outras providencias.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.10	Secretaria da Saúde
10	Saúde

10.122	Administração Geral		
10.122.0031.2.160	Manutenção dos Serviços de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	180.000,00

RECURSO ESTADO			
TOTAL		R\$	180.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 - **Emenda Parlamentar da Deputada Ediane Maria**, de acordo com artigo 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....	R\$ 180.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....
LEI Nº 4.919
De 25 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e dá outras providencias.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
10	Secretaria de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	125.000,00

RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	125.000,00



Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, de **Recursos do Federais de Reprogramação COVID-19**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024.....**R\$ 125.000,00**

TOTAL R\$ 125.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.920

De 25 de fevereiro de 2025

Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.657, de 15 de dezembro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.657, de 15 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa de Integridade (*Compliance*) às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Município de Mirassol.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação

Observados os preceitos legais da lei federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame **Pregão Eletrônico nº 152/2024 - Processo nº 169/2024** conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA** (05641768000168) com o lote: 1 no valor total de R\$ 205.800,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos reais).

Não vislumbrando nenhuma irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Prof.ª Dr.ª Luzia de Fátima Paula
Secretária da Educação

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 007/2025 - D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet em 30 (trinta) pontos distribuídos no Município de Mirassol.

TIPO: "MENOR PREÇO"

Apresentação das Propostas: Até 17/03/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Abertura da "Proposta" Sessão Pública: Dia 17/03/2025 às 09:00 horas.

Início da disputa de preço: Dia 17/03/2025 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília)

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito de Mirassol

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO Nº 013/2025 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO"

Apresentação das Propostas: Até 18/03/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)

Abertura da "Proposta" Sessão Pública: Dia 18/03/2025 às 14:00 horas.

Início da disputa de preço: Dia 18/03/2025 a partir das 14:05 horas (horário de Brasília)

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Frank Hulder de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

.....